

PORTARIA GR 09/2004

**CONSTITUI A COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Reitor da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 15, inciso XXII do Estatuto, tendo em vista

- 1- A instituição do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior – SINAES e,
- 2- O atendimento ao disposto no artigo 13 da Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Própria de Avaliação – CPA/USF, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - A CPA/USF responsabilizar-se-á pela condução dos processos de avaliação interna, pela sistematização e pela prestação de informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior do Ministério da Educação – CONAPES/MEC.

Parágrafo Único – A CPA/USF terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição

Artigo 3º - A CPA/USF será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente, designado pelo Reitor;
- II. 1 (um) Representante Docente de cada câmpus, eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) Representante Discente de cada câmpus, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) Representante Técnico-Administrativo de cada câmpus, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor;
- VI. Assessores “*ad hoc*” a critério do Presidente.

§ 1º – O mandato dos representantes docente, discente e técnico-administrativo e da sociedade civil, será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

§ 3º - Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

Artigo 4º - É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica e administrativa, o comparecimento dos membros às reuniões da CPA.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 6º - Publique-se e dê ciência.

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 2004.

Gilberto Gonçalves Garcia, ofm
Reitor